



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 330- TERÇA-FEIRA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Aripuanã

LEI Nº. 701/2007

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com o Artigo 103, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2008.

§ 1º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2008 foram estabelecidas de modo compatível com a Lei Municipal nº. 581, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual relativo ao período 2006 – 2009, conforme Anexo I, integrante da presente lei.

§ 2º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo de Metas e Prioridades, desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o Art.12, da Lei Complementar no 101/2000.

§ 3º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III) que integram a presente Lei.

§ 4º Vetado.

§ 5º Vetado.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 2º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art.3º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores.

Art.4º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, nos quais a discriminação da despesa será por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, os grupos de natureza de despesa, de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas posteriores alterações.

Art.5º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus Fundos e Entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

l) II - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este Orçamento.

Parágrafo Único. O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, de acordo com o Art. 72 da Lei Federal 4.320/64.

Art.6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e de Despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I – sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

- II - sumário geral da Receita e da Despesa, por categoria econômica;
- III - sumário geral da Receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

§ 2º Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO

E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.7º No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2008.

Art. 8º As receitas serão estimadas observando-se o comportamento da arrecadação no último triênio e a tendência para o exercício em curso, conforme estabelece o Art.12, da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização de planta genérica de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - as projeções do crescimento econômico.

§ 2º As taxas pelo exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

§ 3º Caso os parâmetros utilizados na estimativa as receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo de Metas Fiscais, desta lei;

§ 4º Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art.9º As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 2º A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, a realizar transposições,

remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 13% (treze por cento) do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 3º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 4º. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta lei, aquele cuja execução tenha sido iniciada, no caso de obras ou serviços, ou cujo empenho tenha sido efetuado para os demais casos, até a data de 31.03.2007.

§ 5º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2008 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art.10 A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II - modernização da ação governamental;
- III - equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

Art.11 A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art.12 Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. Na programação as despesas são vedadas:

I - sua fixação, sem prévia definição legal das fontes de recursos e das unidades executoras;

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade por mais de um órgão;

III - Vetado;

IV - a destinação de recursos para atender clubes e associação de servidores, clubes associações de rodeios, parque de exposições e ou escolas particulares, excetuadas, por meio de Lei específicas, com previsão no Plano Plurianual 2006/2009;

V - a consignação de dotação para investimento, com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja prevista no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão; e,

VI - a classificação como atividade, de dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo, bem como a classificação como projeto, de ações de duração continuada.

VII - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento de qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria, assistência técnica ou quaisquer outros, contratados pelos órgãos e entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado, exceto enfermeiras para ministrarem cursos no Município.

Art.13 A inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de autorização em lei específica e a entidade beneficiária deverá:

- I – cumprir as exigências da Instrução Normativa da STN nº 001/97;
- II – comprovar a regularidade fiscal e ser reconhecida de utilidade pública, no mínimo, perante a administração estadual e municipal.

Art.14 A proposta orçamentária poderá consignar dotações como transferências voluntárias, observado o disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como para fins de apoio à manutenção de órgãos estaduais estabelecidos no Município mediante celebração de convênio e o órgão beneficiado deverá cumprir as exigências da Instrução Normativa da STN nº 001/97, conforme dispõe o Art. 62, Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único. Vetado;

- I – Vetado;

Art.15 O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino art. 212 da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

Parágrafo Único. Vetado;

- I – Vetado;

Art.16 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art.17 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, será desenvolvido de forma a apurar no final do exercício os custos dos projetos e atividades, bem como dos respectivos programas, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000, evidenciando assim, o custo de cada ação orçamentária.

Art.18 Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2008 serão objeto de avaliação, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art.19 A Lei Orçamentária, conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados exclusivamente para atendimento ao previsto no caput deste artigo, não podendo ser utilizado para outros fins.

Art.20 Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda o seguinte:

- I - as despesas serão calculadas com base no quadro dos servidores relativo ao mês de julho de 2007;

II - poderão ser incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

III - deverá consignar dotações para aumento salarial, no entanto, deverá ser observado o limite da Lei Complementar nº. 101/2000, e os valores não poderão afetar o equilíbrio entre receita e despesa;

IV - poderão ser alocadas dotações específicas para atender as despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no Inciso II, do § 1º, do Artigo 169, da Constituição Federal, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único. Caso a despesa de pessoal vier extrapolar a noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, somente será permitida a realização de serviço extraordinário quando destinada ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21 Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º Até o final dos meses de maio e setembro de 2008, e de fevereiro de 2009, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art.22 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2008, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

§ 1º Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder, terá como limite de movimentação e empenho.

Art.23 As despesas de aperfeiçoamento da ação governamental serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único. Entende-se por despesa relevante aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação, e por irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação.

Art.24 Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2007, o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2008 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do projeto de lei por ele elaborado, em cada mês e até o seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art.25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias do mês de setembro de 2007.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

LEI Nº. 705/2007

SÚMULA:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, firmar convênio junto ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º Em tal convênio, constará de forma expressa o permissivo de que o Município ceda ao órgão acima descrito, recursos humanos, favorecendo assim o bom desempenho de seu “mister” junto à nossa sociedade.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a ceder imóvel próprio ou alugado, para o funcionamento do órgão e que atenda as necessidades do mesmo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de setembro de 2007.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Araputanga

APREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA A LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO PARA O PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS DE 3.178,00 M2 NA RUA JOAQUIM NABUCO EM ARAPUTANGA.

Araputanga-MT 10 de Setembro de 2007.

Vano Jose Batista

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

TERMO DE CONTRATO Nº 050/2007

PARTES: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT e Silvane Lodi Guzatti

OBJETO: Prestação de Serviço de recapagem de pneus para máquinas e caminhões pertencentes a Sec. Mun. de Infra-Estrutura e Serviços Públicos deste município de Barra do Bugres-MT.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 77.980,00 (setenta e sete mil, novecentos e oitenta reais)

DATA DO CONTRATO: 27 de agosto de 2007 - **PRAZO:** 12 (doze) meses

PROCESSO LICITATORIO: Modalidade Convite 014/2007

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**
12.002.0.0.26.782.8070.2068.3.3.90.39.00.00

TERMO DE CONTRATO Nº 051/2007

PARTES: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT e Papelaria Pantanal Ltda

OBJETO: Aquisição de Produto de Higienização descartáveis, papel toalha e saco plástico para armazenamento de lixo hospitalar rede pública municipal de saúde deste município de Barra do Bugres-MT.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 116.740,00 (cento e dezesseis mil, setecentos e quarenta reais)

DATA DO CONTRATO: 27 de agosto de 2007 - **PRAZO:** 06 (seis) meses

PROCESSO LICITATORIO: Modalidade Pregão Presencial 020/2007

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 09.002.0.0.10.301.6080.2057-3.3.90.00.00 - 09.002.0.0.10.301.6080.2052-3.3.90.00.00 - 09.002.0.0.10.302.6080.2058-3.3.90.00.00

TERMO DE CONTRATO Nº 052/2007

PARTES: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT e Bio_Lógica Comércio De Produtos Hospitalares Ltda

OBJETO: Aquisição de Produto de Higienização descartáveis, papel toalha e saco plástico para armazenamento de lixo hospitalar rede pública municipal de saúde deste município de Barra do Bugres-MT.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 37.499,60 (trinta e sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) **DATA DO**

CONTRATO: 27 de agosto de 2007 - **PRAZO:** 06 (seis) meses

PROCESSO LICITATORIO: Modalidade Pregão Presencial 020/2007

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 09.002.0.0.10.301.6080.2057-3.3.90..00.00 - 09.002.0.0.10.301.6080.2052-3.3.90..00.00 - 09.002.0.0.10.302.6080.2058-3.3.90..00.00

PREFEITURAMUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 020/2007

Objeto Aquisição de Produto de Higienização descartáveis, papel toalha e saco plástico para armazenamento de lixo hospitalar rede pública municipal de saúde deste município de Barra do Bugres-MT.

Onde Lê: Item 05 R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
Leia-se: R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)

Prefeitura Municipal de Brasnorte

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2007

Contrato n.º 047/2007, firmado entre a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, e o Dr. **REINALDO ALBONETT**

OBJETO- Execução de Serviços médicos e ambulatoriais no Hospital Municipal

VALOR- R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

VIGENCIA- 13 (treze) dias

DATA- 24/07/2007

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2007

Termo Aditivo n.º 001/2007 ao Contrato n.º 014/2007, firmado entre a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, e o Sr. **WOLMAR MARCHESIN**

OBJETO- Prorroga prazo do contrato original n.º 035/2007, que fica vigente até 31/12/2007.

DATA- 04/06/2007

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2007

Termo Aditivo n.º 001/2007 ao Contrato n.º 035/2007, firmado entre a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, e a Srª Andréia Zambrini da Silva

OBJETO- Prorroga prazo do contrato original n.º 035/2007, que fica vigente até 31/12/2007.

DATA- 04/06/2007

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 027/2007

Termo Aditivo n.º 001/2007 ao Contrato n.º 027/2007, firmado entre a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, e o Dr. **DANIEL FRANCISCO BECHO**

OBJETO- Prorroga prazo do contrato original n.º 027/2007, que fica vigente por mais 30(trinta) dias.

DATA- 01/08/2007

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2007

Termo Aditivo n.º 002/2007 ao Contrato n.º 016/2007, firmado entre a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, e o Dr. **JOSÉ ELIAS MAKHUOL**

OBJETO- Prorroga prazo do contrato original n.º 016/2007, que fica vigente por mais 30(trinta) dias.

DATA- 13/08/2007

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2007

Termo Aditivo n.º 002/2007 ao Contrato n.º 018/2007, firmado entre a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, e o Dr. **PAULO CESAR AKIRA YNOUE**

OBJETO- Prorroga prazo do contrato original n.º 018/2007, que fica vigente por mais 30(trinta) dias.

DATA- 13/08/2007

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 027/2007

Termo Aditivo n.º 002/2007 ao Contrato n.º 027/2007, firmado entre a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, e o Dr. **DANIEL FRANCISCO BECHO**

OBJETO- Prorroga prazo do contrato original n.º 027/2007, que fica vigente por mais 30(trinta) dias.

DATA- 30/08/2007

EXTRATO DO TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO N.º 024/2007048/2007

Rescisão do Contrato n.º 024/2007, firmado entre a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, e o Sr. **RONALDO PONZANI**

OBJETO- Rescinde o Contrato n.º 024/07, de locação de uma motocicleta, que teria validade até 31/12/2007.

DATA- 31/07/2007

Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO

(AMM)

TOMADA DE PREÇOS 003/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, torna público, para conhecimento de interessados, que fará realizar, no dia 28 de setembro de 2007, as 9 horas, na sala de licitações, **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica em vias públicas do Município. O Edital completo com seus anexos poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida dos Oitis, nº. 1200, de segunda a sexta feira, no horário comercial, sem nenhum custo. Conquista D'Oeste, 6 de setembro de 2007.

(a) **Wellington Derze**
Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2007

PARTES: P. M DE CONQUISTA e a empresa **REGIONAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA."**

OBJETO:serviço obra de construção de alambrado de fechamento no Estádio Municipal

VALOR : R\$7.663,83 (sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 05 – SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

27.812.0016.1.032 – CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO CAMPO DE FUTEBOL

PRAZO: 20(vinte) dias

DATA: **23//08/2007**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2007 - **REPUBLICAÇÃO**

PARTES: P. M DE CONQUISTA e **ANIBAL PIMENTEL NUNES"**.

OBJETO: serviço de transporte escolar

VALOR: R\$.14.000,00 (quatorze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **04– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
04.006.12.361.00005.2032– **DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

PRAZO: 04(quatro) meses

DATA: **23//08/2007**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2007

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

PARTES: P. M DE CONQUISTA e e o Fisioterapeuta EDER APARECIDO LINDOLFO”.

OBJETO: prestará serviços profissionais de fisioterapeuta

VALOR: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 06 - secretaria de saude

06.002.10.301.0003.2.043- MANUT/ENC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PRAZO: 04(quatro) meses

DATA: 03//09/2007

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2007

PARTES: P. M DE CONQUISTA e e **JOSE FERMINO DA SILVA FILHO”.**

OBJETO: apresentação de show artístico no dia 9 de setembro de 2007, nesta cidade, na Praça Municipal,

VALOR R\$.2.000,00 (dois mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 05 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

05.002.13.392.0015.2.102- IMPLANTAR PROGRAMAS CULTURAIS C/ REALIZAÇÃO DE EVENTO

PRAZO: 01(hum) dia

DATA: 03//09/2007

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2007

PARTES: P. M DE CONQUISTA e **ALEX CORREA DOS SANTOS”.**

OBJETO: prestação de serviço como monitor na oficina de Artesanato em Madeira,

VALOR R\$ 1.000,00 (um mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 07 - Secretaria de Ação Social.

08.244.0013.2.121 - Manutenção do Programa CRAS.

PRAZO: 04(quatro) meses

DATA: 03//09/2007

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2007

PARTES: P. M DE CONQUISTA e **EMERSON SILVA ABRANTES DE OLIVEIRA”.**

OBJETO: serviços em trabalhos socioeducativos como monitor da Oficina de Música,,

VALOR R\$ 1.000,00 (um mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 07 - Secretaria de Ação Social.

08.244.0013.2.121 - Manutenção do Programa CRAS.

PRAZO: 04(quatro) meses

DATA: 03//09/2007

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2007

PARTES: P. M DE CONQUISTA e **AMARILDO LIMA SANTOS”**

OBJETO: serviço de monitor de cursos de Informática,

VALOR :R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 07 - Secretaria de Ação Social.

08.244.0013.2.121 - Manutenção do Programa CRAS.

PRAZO: 04(quatro) meses

DATA: 03//09/2007

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2007

PARTES: P. M DE CONQUISTA e **OGLEICE LORRAINE GONÇALVES PAES VARGAS”.**

OBJETO: prestar serviço de monitor de oficina de trabalho de arte e atividade lúdicas,

VALOR :R R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 07 - Secretaria de Ação Social.

08.244.0013.2.121 - Manutenção do Programa CRAS.

PRAZO: 04(quatro) meses

DATA: 03//09/2007

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2007

PARTES: P. M DE CONQUISTA e **ROSINEIA FRANCISCO DE SOUZA”.**

OBJETO: prestar serviço de monitora da oficina de Pintura em tela

VALOR : R\$ 1.000,00 (um mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 07 - Secretaria de Ação Social.

08.244.0013.2.121 - Manutenção do Programa CRAS.

PRAZO: 04(quatro) meses

DATA: 03//09/2007

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2007

PARTES: P. M DE CONQUISTA e **ROSANA DE FATIMA SPINOSA SANTOS”.**

OBJETO: prestar serviço como monitor de canto e cora

VALOR : R\$ 1.000,00 (um mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 07 - Secretaria de Ação Social.

08.244.0013.2.121 - Manutenção do Programa CRAS.

PRAZO: 04(quatro) meses

DATA: 03//09/2007

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2007

PARTES: P. M DE CONQUISTA e **LEILA DOS SANTOS FELISBERTO”.**

OBJETO: prestar serviço como monitora na oficina de Artesanato,

VALOR : R\$ 1.000,00 (um mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 07 - Secretaria de Ação Social.

08.244.0013.2.121 - Manutenção do Programa CRAS.

PRAZO: 04(quatro) meses

DATA: 03//09/2007

LEI Nº 266/2007

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”.

WALMIR GUSE, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Conquista D'Oeste aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ **300.000,00 (trezentos mil reais)**,

observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista D'Oeste - MT, 03 de setembro de 2007.

LEI Nº 267/2007

"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

WALMIR GUSE, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Conquista D'Oeste aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, na seguinte dotação:

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
006- DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental

005 – Educação de Crianças e Adolescentes
Projeto – Aquisição Veículo para Transporte Escolar
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 300.000,00

FONTE DE RECURSO: 0501 – Recursos de Operação de Crédito

Art. 2º – Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Operação de Crédito, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso IV, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conquista D'Oeste/MT, 03 de setembro de 2007.

LEI Nº 268/ 2007

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Cooperativa de Crédito Rural SICREDI Noroeste."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa de Crédito Rural SICREDI Noroeste, conforme minuta anexa, visando à concessão de empréstimos aos empregados e servidores do município, mediante garantia de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder o desconto em folha de pagamento, desde que previamente autorizado pelo servidor interessado, do valor correspondente ao empréstimo por este efetuado e a repassa-lo ao SICREDI.

Parágrafo Único – As autorizações dos servidores para desconto em folha serão feitas em duas vias, de igual teor, ficando uma delas na Secretaria de Administração e a outra na instituição financeira conveniada.

Art. 3º - O desconto previsto na presente lei não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta percebida pelo servidor.

Art. 4º - A autorização de que trata a presente lei é extensiva ao Poder Legislativo.

Art. 5º - É vedado ao município atuar como aval ou garantia do empréstimo que o funcionário ou servidor vier efetuar em decorrência desta lei.

Art. 6º - Fica ainda o Executivo autorizado a firmar termos aditivos destinados a adequar sua execução ou a ampliar, restringir ou modificar parcialmente seus objetivos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2007.

DECRETO Nº 019/2007

“Nomeia *funcionário para função, que especifica.*”

Walmir Guse, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer a função de **COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO**, o Senhor **PAULO RODRIGUES**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 092228235-9 SPC/RJ e CPF nº 019.580.727-88

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se; Publique-se eCumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2007

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 020/2007

“Exonera Funcionário de cargo em comissão, que especifica.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Secretário Municipal de Obras, o vereador **JACI RODRIGUES MAGALHAES**, portador da Cédula de Identidade RG nº M-2 210 086 SSP/MG e do CPF nº 427.069.476-91

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário, em especial o Decreto nº 016/2005 de 01 de junho de 2005.

Registre-se, Publique-se eCumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Agosto de 2007.

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 021/2007

“Exonera Funcionário de cargo em comissão, que especifica.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentado, símbolo CC-3, o Vereador **HERMES JOSE**

MEDEIROS, portador da Cédula de Identidade RG nº 228.870-SSP/ES e do CPF nº 241.578.131-20.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário, em especial o Decreto nº 015/2005 de 13 de maio de 2005.

Registre-se, Publique-se eCumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Agosto de 2007.

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 022/2007

“Nomeia Funcionário de cargo em comissão, que especifica.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia para o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Vereador **HERMES JOSE MEDEIROS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 228.870-SSP/ES e do CPF nº 241.578.131-20.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se eCumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Agosto de 2007

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 023/2007

“Nomeia Funcionário de cargo em comissão, que especifica.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear para do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentado, o vereador **JACI RODRIGUES MAGALHAES**, portador da Cédula de Identidade RG nº M-2 210 086 SSP/MG e do CPF nº 427.069.476-91

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se eCumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Agosto de 2007.

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 024/2007

“Homologa a avaliação atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Conquista D'Oeste – PREVI-CONQUISTA, relativo ao Exercício Financeiro de 2007.”

O Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais a ele conferida pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no *caput* do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998;

Considerando que a alíquota de contribuição previdenciária prevista nos incisos I e IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 169, de 20 de dezembro de 2004, atende o percentual apontado na reavaliação atuarial realizada em Julho/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em julho/2007, que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Agosto de 2007.

WALMIR GUSE
Prefeito

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2007
EDITAL Nº 004/2007
LOCAIS E HORÁRIOS DAS PROVAS TEÓRICAS E PRÁTICAS

A **COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, comunica aos candidatos inscritos para o Concurso Público Edital 001/2007 e interessados, que as Provas Teóricas e Práticas serão realizadas nos locais abaixo relacionados:

PROVAS TEÓRICAS:

Local: **ESCOLA ESTADUAL BENÍCIO TRETTEL**, no dia 16/09/2007 (Domingo), a partir das 08:00 (Oito Horas).

Endereço: Avenida Raimundo Teixeira de Andrade, S/Nº - Cotriguaçu/MT.

Bairro Cooperativa.

O Candidato deverá chegar ao Local da Prova Teórica com meia hora de antecedência, estar munido com o Comprovante de Inscrição, documento de Identidade Original e caneta esferográfica de cor azul ou preta.

PROVAS PRÁTICAS:

Para os Cargos:

*Auxiliar Administrativo

*Agente Administrativo.

*Técnico Administrativo Educacional.

Local: **BIBLIOTECA MUNICIPAL.**

Endereço: RUA JOSÉ AMORIM

Data: 16/09/2007

Horário de 13:00

O Candidato deverá chegar ao local da Prova Prática com meia hora de antecedência, estar munido com o documento de Identidade Original.

Para os Cargos:

*Agente de Manutenção e Conservação

Local: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

Endereço: Avenida 20 de Dezembro Nº 725 – Centro

Data: 16/09/2007

Horário de 13:00

O Candidato deverá chegar ao local da Prova Prática com meia hora de antecedência, estar munido com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Cotriguaçu/MT, 10 de Setembro de 2007.

NOELI MARIA LORANDI

Presidente da Comissão de Concurso

RESOLUÇÃO Nº. 005/2007

“**cria o PAC - PLANO DE AÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO JURUENA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**”.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena - CIDESA, Sr. DAMIÃO CARLOS DE LIMA, no uso das atribuições estatutárias:

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Plano de Ação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena, para o exercício de 2007, composto de:

Meta 1 - Definição e contratação de profissionais

Objetivo: Analisar as necessidades e demandas para definir a contratação de profissionais devidamente capacitados.

Descrição Local Entidade Envolvida Período

Avaliar as reais necessidades dos Municípios para contratação de técnicos. Municípios Consorciados CIDESA – Vale do Juruena Exercício de 2007

Meta 2 - Pagamento de remuneração aos contratados do Consórcio.

Objetivo: Pagar em tempo hábil os contratados do Consórcio colocados à disposição dos Municípios Consorciados.

Descrição Local Entidades Envolvidas Período

Pagamento da remuneração aos contratados do Consórcio. Cotriguaçu CIDESA – Vale do Juruena Exercício de 2007

Meta 3 - Custear despesas de viagem aos contratados do Consórcio.

Objetivo: Custear as despesas de viagem dos contratados do consórcio por ocasião de deslocamento da Sede para tratar de assuntos de interesse dos Municípios Consorciados.

Descrição Local Entidades Envolvidas Período

Custear despesas de viagem dos servidores do Consorcio. Cotriguaçu CIDESA – Vale do Juruena Exercício de 2007

Meta 4 - Acompanhar permanentemente os créditos dos municípios ao consórcio.

Objetivo: Acompanhar mensalmente o pagamento das mensalidades dos Municípios, evitando com isso o atraso.

Descrição Local Entidades Envolvidas Período
 Controle permanente no recebimento das mensalidades dos municípios.
 Cotriguaçu CIDESA – Vale do Juruena Exercício de 2007

Meta: 5 - Assessorar os Municípios Consorciados no Desenvolvimento Social e Econômico

Objetivo: Apoiar os Municípios consorciados com objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico e social.

Descrição Local Entidades Envolvidas Período
 Assessorar os Municípios Municípios consorciados
 CIDESA – Vale do Juruena Exercício de 2007

Meta: 6 - Manutenção da sede do Consórcio.

Objetivo: Manter a estrutura física e funcional do Consórcio do Vale do Juruena.

Descrição Local Entidades Envolvidas Período
 Pagamento de energia, telefone, materiais de consumo e outros para manutenção da estrutura física e funcional do Consórcio. Cotriguaçu
 CIDESA – Vale do Juruena Exercício de 2007

Meta: 7 - Aquisição de Equipamentos e Materiais para o Consórcio do Vale do Juruena.

Objetivo: Adquirir equipamentos e materiais necessários para as ações urgentes do Consórcio, oferecendo maior agilidade proporcionando assim melhor atendimento aos Municípios Consorciados.

Descrição Local Entidades Envolvidas Período
 Equipamentos e Materiais para proporcionar atendimento de qualidade aos Municípios Consorciados Cotriguaçu CIDESA – Vale do Juruena
 Exercício de 2007

Meta 8 - Contratar recursos humanos necessários para atender demanda do Consórcio

Objetivo: Contratar Recursos Humanos para atender as necessidades do CIDESA – Vale do Juruena.

Descrição Local Entidades Envolvidas Período
 Contratar Recursos Humanos Cotriguaçu CIDESA – Vale do Juruena
 Exercício de 2007

Meta 9 - Realizar parcerias, através de contratos de gestão e convênios com diversas esferas Municipais, Estaduais e Federais.

Objetivo: Efetuar o pagamento de serviços, equipamentos e materiais originários de assinaturas de termos de parcerias e convênios, se necessário.

Descrição Local Entidades Envolvidas Período
 Realização de Parcerias Municípios Consorciados CIDESA – Vale do Juruena e Diversas Esferas tanto Municipais, Estaduais e Federais.
 Exercício de 2007

Meta 10 - Estudo e planejamento de cadeias produtivas nos Municípios Consorciados

Objetivo: Efetuar estudo e planejamento de cadeias produtivas nos Municípios que fazem parte do Consórcio do Vale do Juruena.

Descrição Local Entidades Envolvidas Período
 Estudo e Planejamento de Cadeias Produtivas Municípios
 Consorciados CIDESA – Vale do Juruena Exercício de 2007

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2007.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

CIDESA – Vale do Juruena, Cotriguaçu/MT., em 01 de Agosto de 2007.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Presidente do Consórcio

RESOLUÇÃO Nº. 006/2007

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena - CIDESA para o exercício de 2007 e da outras providencias.

O Sr. DAMIÃO CARLOS DE LIMA Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que determina o Estatuto, publica o Orçamento para o exercício de 2007, conforme segue:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento para o exercício de 2007 do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena, com a receita estimada em R\$ 106.000,00 (Cento e Seis Mil Reais), e a despesa fixada no mesmo valor, conforme Anexos e quadros de detalhamentos que integram esta Resolução.

Art. 2º - As despesas de que trata o presente orçamento segundo as categorias econômicas classifica-se da seguinte forma e valor:

I – Despesas Correntes: R\$ 70.000,00
 II – Despesas de Capital: R\$ 36.000,00
 TOTAL DA DESPESA: R\$ 106.000,00

Art. 3º - Fica autorizado a Diretoria Executiva remanejar recursos de despesas de uma natureza de despesa para outra, e/ou de uma categoria econômica para outra até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada.

Art. 4º - Não realizada a receita prevista a Diretoria Executiva promoverá a adequação das Metas constante no Plano Anual de Ação, e o corte das despesas prevista no Quadro de Detalhamento de Despesas visando o equilíbrio financeiro das contas do consórcio.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

CIDESA – Vale do Juruena, Cotriguaçu/MT., em 01 de Agosto de 2007.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Presidente

Prefeitura Municipal de Feliz Natal

ADITIVO- 077/2007

DATA –01/08/2007

CONTRATADO – ELIZEU DA SILVA

OBJETO – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NIVEL II

VALOR – R\$ 2.489,75

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

04.00200.12.361.0004.2006.3.1.90.04.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 40%

ADITIVO- 078/2007

DATA –01/08/2007

CONTRATADO – SERGIO LUIS LOPES DA SILVA

OBJETO – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NIVEL II

VALOR – R\$ 2.489,75

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

04.00200.12.361.0004.2006.3.1.90.04.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 40%

ADITIVO- 079/2007

DATA –01/08/2007

CONTRATADO – DANIEL SCHREINER

OBJETO – TECNICO EM ENFERMAGEM

VALOR – R\$ 6.314,45

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.00200.10.301.0012.2041.3.1.90.04..00 – MANUTENÇÃO PROGRAMA SAUDE FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Itanhangá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2007

Convocamos a candidata abaixo mencionada, a comparecer nesta Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, munida de seus documentos pessoais no prazo de 05 dias, para ser nomeada no Cargo especificado, conforme resultado de Concurso Público nº 001/2005.

Salientamos que o não comparecimento implicará que o candidato passará para o final da lista de classificação de seu cargo.

NOME	CARGO
MARILZA DE F. DE GÓES MARIANI	MERENDEIRA

Itanhangá-MT, aos 10 de setembro de 2007.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

NOVA OLÍMPIA, 10 DE SETEMBRO DE 2007.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AOS: LICITANTES DA TOMADA DE PREÇOS N.º 18/2007

REF: ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos licitantes da Tomada de Preços N.º 18/2007, que a abertura das propostas, será no dia 12 de setembro de 2007, as 14:00 horas na sala da CPL.

Idamildo Dunga Lira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Paranatinga

LEI Nº. 268 de 18 de julho 2007.

“Define a nomenclatura que se dará aos logradouros existentes no conjunto habitacional “Vida Nova” e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga - Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Os logradouros existentes no conjunto habitacional “Vida Nova” serão denominados da seguinte forma, conforme disposto no croqui em anexo, que faz parte integrante desta lei:

a) O logradouro existente entre os Lotes “5” e “RESERVA TÉCNICA” possuirá a seguinte denominação: ANTONIO NUNES ANGELIM

b) O logradouro existente entre os Lotes “5” e “4” possuirá a seguinte denominação: DELCIDIO GOMES MACAÚBA

c) O logradouro existente entre os Lotes “4” e “3” possuirá a seguinte denominação: ELÓI ALVES DO NASCIMENTO

d) O logradouro existente entre os Lotes “3” e “2” possuirá a seguinte denominação: VALDIVINO MOREIRA DOS SANTOS

e) O logradouro existente entre o Lote “2” e a “ÁREA REMANESCENTE” possuirá a seguinte denominação: CID HOLLEBEN

f) O logradouro existente na transversal Norte dos lotes possuirá a seguinte denominação: BERNARDINO GOMES BEZERRA

g) O logradouro existente na transversal Sul dos lotes possuirá a seguinte denominação: JOSÉ PEREIRA FLORES

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2007.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal

LEI Nº. 269 de 02 de agosto de 2007

“Inclui na Lei 214/2006 e nos seus respectivos Anexos - LDO para 2007, o programa que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **Francisco Carlos Carlinhos Nascimento**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica incluído na Lei 214 de 30 de outubro de 2006 e nos seus respectivos Anexos – LDO para 2007, o programa abaixo especificado:

Órgão.: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

Unidade.: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.

Função.: 20 - Agricultura.

Sub Função.: 602 – Promoção e Produção Animal .

Programa.: 0018 – Desenvolvimento Econômico.

Projeto/Atividade.: 1195 - Construção e Equipamentos de Laticínio. Elemento de Despesa.:

4440.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$	332.000,00
4490.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$	15.000,00

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 11 de junho de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de agosto de 2007.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 270 de 02 de agosto de 2.007

"Inclui nos Anexos do Plano Plurianual – PPA 2006-2009, Lei 209/2006, o programa que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **Francisco Carlos Carlinhos Nascimento**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica incluído nos Anexos do Plano Plurianual – PPA 2006-2009, os programas abaixo especificados:

Órgão.: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

Unidade.: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.

Função.: 20 - Agricultura.

Sub Função.: 602 – Promoção e Produção Animal .

Programa.: 0018 – Desenvolvimento Econômico.

Projeto/Atividade.: 1195 - Construção e Equipamentos de Laticínio. Elemento de Despesa.:

4440.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 332.000,00

4490.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 15.000,00

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 11 de junho de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de agosto de 2007.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 271 de 02 de agosto de 2.007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
EXCESSO DE ARRECAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **Francisco Carlos Carlinhos Nascimento**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA
DESPESA VALOR

01 CAMARA MUNICIPAL.CAMARA MUNICIPAL.Manutenção e Reforma do Prédio da Câmara Municipal.01.001.01.031.0001.2001.4490.51.00.00 (003)..... R\$ 10.000,00

02 CAMARA MUNICIPAL.CAMARA MUNICIPAL.Manutenção e Encargos com Câmara Municipal.01.001.01.031.0001.2004.3390.14.00.00 (009).....01.001.01.031.0001.2004.3390.30.00.00 (010).....01.001.01.031.0001.2004.3390.36.00.00 (014).....01.001.01.031.0001.2004.3390.39.00.00 (015)..... R\$ 60.000,00R\$ 38.169,08R\$ 30.000,00R\$ 30.000,00

TOTAL.: R\$ 168.169,08

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de excesso de arrecadação no exercício financeiro corrente.

Parágrafo I – Excesso de :

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 168.169,08

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 02 de julho de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de agosto de 2007.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

LEI MUNICIPAL Nº 200

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde do Município de Santo Afonso, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, contará com as seguintes instâncias colegiadas:

- I - a Conferência Municipal de Saúde;
- II - o Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A convocação ordinária se fará com antecedência mínima de 06 (seis) meses e a extraordinária, pelo menos 02 (dois) meses.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde terá norma e regimento publicados no Diário Oficial, que deverão estabelecer o seu tema, delegados, presidências e comissão organizadora com respectivas competências, aprovadas pelo Conselho de Saúde.

§ 3º - A representação dos usuários nas Conferências e Conselhos de Saúde é paritária ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Saúde tem competência idêntica à da Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo único - A Conferência Municipal de Saúde terá sua composição, organização e funcionamento estabelecidos de acordo com interesses locais, respeitando as leis em vigor.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado em caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde - SUS, atua na formulação de estratégia e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente de 06 (seis) conselheiros. 50% (cinquenta) por cento de entidades representativas de usuários, 03 (três) conselheiros, 25% (vinte e cinco) por cento de entidades representativas de trabalhadores da saúde, e 25% (vinte e cinco) por cento 03 (três) divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde num total de 12 (doze) membros.

§ 1º - Para cada membro representante titular corresponderá 01 (um) suplente.

§ 2º - Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato governamental.

§ 3º - Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

§ 4º - Os representantes que deixarem de cumprir as normas regimentais do Conselho Municipal de Saúde, poderão sofrer penalidades de substituição do conselheiro e se persistindo, até mesmo a substituição da entidade, após deliberação do Pleno do Conselho.

§ 5º - A indicação dos representantes ao Conselho Municipal de Saúde, é de direito da instituição que dele participar, cabendo a ela a responsabilidade dos atos de sua representação legal.

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão investidos na função pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

- I - Pleno do Conselho;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Ouvidoria Municipal;
- IV - Comissões Especiais.

Art. 7º - O Pleno do Conselho Municipal de Saúde, integrado pelos membros a que se refere o artigo 5º, é órgão máximo deliberativo, que se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus membros.

Art. 8º - As decisões e deliberações adotadas pelo Pleno do Conselho deverão ser assinadas, através de Resolução, pelo Presidente do Conselho e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, as quais deverão ser publicadas e afixadas em locais públicos.

Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde deverão ser eleitos entre seus membros e, quando presidirem a reunião, terão direito ao voto somente na hipótese de ocorrer empate em duas votações consecutivas.

Art. 10 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, será constituída por Secretário Executivo, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal, o qual o nomeará, devendo a escolha incidir sobre servidor da área de saúde, de nível médio ou superior.

Parágrafo único - Ao Secretário Executivo compete:

I - A receber e encaminhar ao Pleno do Conselho, todos os processos de competência deste;

II - Instruir os processos para votação no Pleno do Conselho;

III - Organizar o funcionamento da Secretaria Executiva direcionando-a para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;

IV - Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Saúde, visando um aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11 - Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao Conselho.

Parágrafo único - A Ouvidoria do Conselho Municipal será constituída por Ouvidor, que deverá ser eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, dentre profissionais de carreira da administração direta, indireta e fundacional das instituições participantes do SUS, para um período de 02 (dois) anos, através de processo democrático, normatizado por Resolução.

Art. 12 - As Comissões Especiais serão grupos de trabalho instituídos no âmbito do Conselho e tem por finalidade, estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias previamente discutidas em reuniões plenárias.

Parágrafo único - As Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos, podendo incluir outras instituições, autoridades públicas, cientistas e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para auxiliarem em estudos de interesse do Sistema Único de Saúde.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa.

Parágrafo único - O orçamento será gerenciado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Saúde assegurará transporte e diárias aos conselheiros.

§ 1º - As diárias constituem indenizações aos conselheiros e será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, sendo que os valores, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos por Decreto.

§ 2º - Os conselheiros que receberem diárias e não se afastarem da sede, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, e se houver retorno à sede em prazo menor

do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em prazo idêntico a este.

Art. 15 - É proibida a participação do Legislativo e Judiciário no Conselho Municipal de Saúde em face da independência entre os poderes.

Art. 16 - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - definir as prioridades de saúde do município e propor a política de saúde elaborada pela Conferência Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do SUS;

II - propor, anualmente, com base nas políticas de saúde, o orçamento do Sistema Único de Saúde, no nível respectivo;

III - convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

IV - compor a Comissão Organizadora e acompanhar a execução da Conferência Municipal de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - elaborar o Regimento Interno do Conselho, disciplinando sua estrutura, organização interna e procedimentos administrativos de suas deliberações, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei;

VI - deliberar sobre questão de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

VII - deliberar sobre a contratação ou convênio com o serviço privado;

VIII - deliberar sobre critérios que definam o padrão de qualidade, parâmetros assistenciais e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando avanços tecnológicos e científicos;

IX - eleger o Ouvidor-Geral;

X - articular com a Secretaria de Educação, Instituições de Ensino, Pesquisas e Órgãos Colegiados na busca de subsídios no que concerne a caracterização das necessidades sociais na área da saúde;

XI - receber, apreciar e deliberar os relatórios de movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde, ou aos respectivos Fundos de Saúde, já analisados pelos setores técnicos de planejamento, orçamento e gestão desta;

XII - examinar propostas, denúncias e reclamações de setor público e privado do setor de saúde, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito;

XIII - apreciar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviços de terceiros, necessários ao SUS e assegurar o cumprimento destes;

XIV - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa, apreciando e propondo propostas e estratégias para aplicação dos recursos para os setores públicos e privados consideradas as condições do Município face aos requisitos previstos na legislação;

XV - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

XVI - traçar diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações adequando-as as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XVII - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

XVIII - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

XIX - apreciar recursos e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando sua execução financeira e a movimentação e destinação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde;

XX - analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras.

Art. 17 - Serão criadas, através de Resoluções, Comissões Intersetoriais de âmbito municipal, subordinadas ao Conselho Municipal de Saúde, integradas pelas Secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo único - As Comissões Intersetoriais terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 18 - A articulação das políticas e programas, a cargo das comissões intersetoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades:

I - alimentação e nutrição;

II - saneamento e meio ambiente;

III - vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;

IV - recursos humanos;

V - ciência e tecnologia; e

VI - saúde do trabalhador.

Art. 19 - A função de conselheiro é de relevância pública e garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para ele, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 20 - O funcionamento e os procedimentos internos do Pleno do Conselho, da Secretaria Executiva, da Ouvidoria Municipal e das Comissões Especiais serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral do município, por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, econômicas, fiscais patrimoniais e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, AOS 05 DE JULHO DE 2007.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI MUNICIPAL N° 201 de 28 de Agosto de 2007.

EMENTA: MODIFICA A LEI MUNICIPAL N° 026, DE 16.12.1999, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR E MANTER CONTAS BANCÁRIAS COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA SICREDI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Santo Afonso-MT, autorizados a abrirem e manterem, contas bancárias com a instituição financeira privada SICREDI.

Parágrafo único - Destaca-se, a possibilidade jurídica, vez que a Constituição Federal no artigo 164, § 3º, permite que as receitas públicas municipais sejam depositadas em instituição financeira diversa das oficiais, desde que haja autorização legal para tanto.

Art. 2º - A abertura, a manutenção e a movimentação de contas bancárias pelos Poderes Executivo e Legislativo desta municipalidade, de que trata a presente lei, se dará em caráter de excepcionalidade, em face da não existência de instituição oficial estabelecida neste Município de Santo Afonso-MT.

§ 1º - As contas bancárias do Poder Executivo serão abertas, mantidas, movimentadas e encerradas pelo Prefeito Municipal e seu Tesoureiro, ou seu Secretário Municipal de Fazenda, em conjunto, observadas as regras que estabelece o Banco Central do Brasil.

§ 2º - As contas bancárias do Poder Legislativo serão abertas, mantidas, movimentadas e encerradas pelo Presidente e o Primeiro Secretário da Mesa Diretora, conjuntamente, e, também, de acordo com as regras que estabelece o Banco Central do Brasil.

Art. 3º - O Município de Santo Afonso-MT, pelos seus respectivos Poderes e o Banco SICREDI deverão assumir responsabilidades e obrigações recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, econômicas, fiscais, tributárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, AOS 28 DE AGOSTO DE 2007.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 047

SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº.32 DE 10 DE AGOSTO DE 2006, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Santo Afonso – MT, composto por sete membros titulares e respectivos suplentes, devendo, obrigatoriamente, ser indicados pelos seguimentos da sociedade civil organizada, conforme determina os incisos I a IV do Art. 3º da Medida Provisória nº. 2178-36/01, a saber:

MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular	Suplente	CPF	CPF
CPF: 001.034.081-50		785.831.521-87	
RG: 1201347-1 SSP/MT	RG: 1068795-5 SSP/MT		

MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

Titular	Suplente	CPF	CPF
CPF: 309.445.541-72		559.456.861-15	
RG: 624737 SSP/MT	RG: 850789 SSP/MT		

MEMBROS REPRESENTANTES DOS PROFESSORES

Titulares	Suplentes	CPF	CPF
CPF: 487.740.571-20		817.749.901-72	
RG: 1433285-0 SSP/MT	RG: 1132209 SSP/MT		
CPF: 722.151.941-20		458.287.091-00	
RG: 1131943-7 SJ/MT	RG: 0893337-5 SSP/MT		

MEMBROS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

Titulares	Suplentes	CPF	CPF
CPF: 023.779.021-11		992.633.781-34	
RG: 22428130-6 SSP/SP	RG: 12013560 SSP/MT		
CPF: 995.699.651-34		031.001.851-02	
RG: 117792-7 SSP/MT	RG: 1201444-3 SJ/MT		

MEMBROS REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular	Suplente	CPF	CPF
CPF: 651.842.891-00		013.553.221-38	
RG: 0309893-1 SJ/MT	RG: 1745295-3 SSP/MT		

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal da Alimentação Escolar – CAE, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 3º - O prazo de vigência do presente conselho será de dois anos a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MES DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE-05-09-2007.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
JUCILEIDE RODRIGUES DE MOURA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT

Extrato de Contrato Agosto/2007

Contrato de prestação de serviço nº. 096/2007

Contratado: Pedro Pereira da Cunha Filho

Valor: 1.800,00

Objeto: Execução de serviços pessoais de instrutor de aula de violão no Programa PETI.

Vigência: 01/08/2007 a 30/11/2007

Extrato de Termo Aditivo Contratual

Contrato Administrativo nº. 087/2007

Contratado: Thiago Caldeira Martins

Valor: 1.600,00

Objeto: Execução de serviços pessoais como Agente Administrativo

Vigência: 02/04/2007 a 30/11/2007

Assinatura do termo aditivo: 01/08/2007

Ratificação de publicação de portarias

ONDE SE LÊ:

Portaria nº. 046/2007

Súmula: Nomeia os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Santo Afonso-MT.

LEIA-SE:

Portaria nº. 045/2007

Súmula: Nomeia os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Santo Afonso-MT.

ONDE SE LÊ:

Portaria nº. 047/2007

Súmula: Designação de desvio de função de funcionária, deste Município de Santo Afonso-MT.

LEIA-SE:

Portaria nº. 046/2007

Súmula: Designação de desvio de função de funcionária, Deste Município de Santo Afonso-MT.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

TP 004/2007 – RESULTADO DO JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa

interessar, que do julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa CONSTRUMAN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, que apresentou proposta de R\$169.892,90 (Cento e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos) valor total. São José do Rio Claro – MT, 10 de Setembro de 2007.

Adriana Calheiros Moretti
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de União do Sul

LEI Nº 278, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com o Art. 154, II e Art. 156 da Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do município para o exercício de 2008.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008 serão especificadas no **Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I**, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2006-2009, e devem observar os seguintes macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual:

1) – Desenvolver uma política de desenvolvimento sustentável da economia municipal, buscando os investimentos necessários para gerar trabalho, emprego e renda;

2) Melhorar o desempenho da gestão municipal, objetivando adquirir o equilíbrio financeiro para visar o atendimento das necessidades da sociedade;

3) Promover a cidadania através da melhoria da saúde, educação e inclusão social;

E obedecer as seguintes estratégias:

I – promover a satisfação plena dos municípios através dos serviços públicos;

II – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados;

III – As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

IV – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput, integrarão o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2008.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme **Anexo de Metas Fiscais - Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III**, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

- I – O orçamento a que pertence, e,
- II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria Interministerial nº 325, de 27 de agosto de 2001 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

- I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Mensagem;
- II – Texto da Lei;
- III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterà:

- I – Situação Econômico-Financeira do Município;
- II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a lei orçamentária anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;
- II – Quadros Demonstrativos da receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64;
- III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;
- IV – Quadro demonstrativo de Função, Sub-Função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;
- V – Quadro demonstrativo de Função, Sub-Função e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;
- VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;
- VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;
- VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art 22, III, da Lei nº 4.320/64;
- IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;
- X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;
- XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
- II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2008 as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2007, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2006 e que

até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2007 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de agosto de 2007.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10 - A lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

- I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II - modernização da ação governamental;
- III - equilíbrio na gestão dos recursos públicos.
- IV - Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 - A proposta orçamentária para 2008 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
II - As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III - a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 - estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;
2 - declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV - o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 14, da Lei Complementar Federal 101/00.

V - autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, e para transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária para 2008, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal.

VI - Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2007, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 - Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovação de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº 001/97 -STN e alterações posteriores.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, bem como apoiar Outras Esferas de Governo, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias, nos casos de relevante interesse público municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e art. 212, da Constituição Federal.

Art. 17 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art 4º, I, "e", da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2008 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e", da lei Complementar 101/2000.

Art. 20 - A lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 – O Poder Judiciário encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2007, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- a) Órgão Devedor;
- b) Numero de processos;
- c) Numero do Precatório
- d) Data de Expedição do Precatório;
- e) Nome do Beneficiário;
- f) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverão ser observados os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Único - Na execução orçamentária de 2008, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no inciso I, do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2008, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como a realizar alteração na estrutura organizacional e administrativa e a realizar concurso público, para prover os cargos necessários.

Parágrafo único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação do Plano de Cargos e Salários – PCCS, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor Máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 27 – O município poderá rever e atualizar sua Legislação tributária anualmente.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município. Mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 15 de outubro de 2007, o projeto de Lei do Orçamento Anual de 2008, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do Art. 267, da lei Orgânica do Município de União do Sul.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º, do Art. 166, da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, devendo ainda ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2008, e de fevereiro de 2009, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2008, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2007 o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2008 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, 11 de setembro de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 279, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de calçadas (passeio público) em frente aos imóveis comerciais, residenciais e industriais, que já possuem meio-fio e pavimentação asfáltica, e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Por força da presente Lei, ficam os proprietários obrigados a construir calçada (passeio público) em frente aos imóveis comerciais, residenciais e industriais que já possuem meio-fio e pavimentação asfáltica.

Art. 2º - Os proprietários dos imóveis terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sanção desta Lei para a execução da calçada.

Parágrafo Único – A Prefeitura poderá executar o serviço, cobrando valor de mercado, acrescido de taxa administrativa, quando do não cumprimento do *caput* deste artigo.

Art. 3º - O Executivo regularizará por Decreto, no que couber, a presente Lei, quanto à cobrança de taxas, bem como das especificações técnicas da execução da calçada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 11 de setembro de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096/2007.

Data: 10/11/2007

Nomeia funcionária para cargo de provimento comissionado.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do art. 69 da Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 52, da Lei nº 198, de 05 de maio de 2004;

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear, a Srª. SIMONE CATARINA CELLONI, portadora do R.G. nº 1460096-0 SSP/MT e CPF nº 968.659.031-53, para exercer a partir desta data, o cargo em comissão de *Agente de Segurança*, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, percebendo para tanto o vencimento fixado no Anexo II, da Lei 198/2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 10 de setembro de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE
DOS MUNICÍPIOS**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações
Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1269

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br